



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 20.172, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2015, para órgãos e Unidades Orçamentárias do Poder Executivo Estadual.

Alterado pelo Decreto nº 20.283 de 13 de novembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Para encerramento do exercício Financeiro de 2015, ficam definidas as datas-limite constantes no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. A perda dos prazos dispostos no Anexo Único a que se refere o *caput* deste artigo implicará a responsabilidade do servidor encarregado da informação e do Ordenador de Despesa, de cada unidade/órgão, no âmbito de suas áreas de competência.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Geral do Estado e das prestações de contas dos órgãos e entidades ao Tribunal de Contas do Estado são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e ao inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 3º. A execução orçamentária da despesa deverá observar o princípio da anualidade do orçamento e o regime de competência.

Art. 4º. As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2015 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os processados dos não processados, limitadas às disponibilidades financeiras correspondentes, conforme disposto no artigo 36 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, bem como o artigo da Lei Federal n. 101/2000 – LRF com validade até 31 de dezembro de 2016.

§ 1º. (Revogado)

§ 2º. (Revogado)

§ 3º. (Revogado)

§ 4º Para fins da inscrição de que trata o *caput* deste artigo, as Unidades Gestoras Responsáveis deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos insubsistentes até 31 de Dezembro de 2015. (Incluído pelo Decreto nº 20.283 de 13 de novembro de 2015)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 5º Os saldos de Restos a Pagar “Processados” e de Restos a Pagar “Não Processados”, sendo estes liquidados ou não, correspondente à Fonte de Recurso do Tesouro os quais em 31 de dezembro de 2015 não dispuserem de saldo financeiro, deverão ser contingenciados pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG à conta de dotação orçamentária correspondente a respectiva Unidade Gestora Responsável constante da Lei Orçamentária Anual de 2016. (Incluído pelo Decreto nº 20.283 de 13 de novembro de 2015)

§ 6º A verificação do saldo financeiro das Unidades Gestoras Responsáveis será realizada pela Superintendência de Contabilidade por meio do SIAFEM, DIVER PORT, e/ou conciliações bancárias. (Incluído pelo Decreto nº 20.283 de 13 de novembro de 2015)

§ 7º Os saldos de Restos a Pagar “Processados” e de Restos a Pagar “Não Processados” inscritos em exercícios anteriores até o exercício financeiro de 2010 terão validade até a data de 31 de dezembro de 2015, tendo em vista a concretização da prescrição quinquenal, ressalvadas as causas impeditivas, suspensivas ou interruptivas conforme os artigos 199 e 202 do Código Civil e/ou hipóteses de erro quando da inscrição ou de fato superveniente devidamente demonstrado e justificado, que impossibilite o cancelamento até 30 de dezembro de 2015. (Incluído pelo Decreto nº 20.283 de 13 de novembro de 2015)

§ 8º Após o cancelamento de Restos a Pagar que vier a ser executado, havendo interesse em se reativar o processo de realização do serviço ou do recebimento do bem ou material correspondente, tais valores deverão ser consignados no orçamento do exercício financeiro de 2016 pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos com base no artigo 37 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. (Incluído pelo Decreto nº 20.283 de 13 de novembro de 2015)

§ 9º As despesas relativas às diárias e suprimentos de fundos não deverão ser inscritas em “Restos a Pagar”. (Incluído pelo Decreto nº 20.283 de 13 de novembro de 2015)

§ 10 Em observância ao princípio da anualidade do orçamento devem ser empenhadas no exercício financeiro somente as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2015, conforme as datas-limites definidas no Anexo Único. (Incluído pelo Decreto nº 20.283 de 13 de novembro de 2015)

§ 11 Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo as Unidades Gestoras Responsáveis devem verificar, a exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte, e adotar as providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente.

§12 Excetuam-se das disposições contidas neste artigo as despesas de caráter legal, constitucional, emendas parlamentares e outras definidas pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG. (Incluído pelo Decreto nº 20.283 de 13 de novembro de 2015)

~~Art. 5º. Os RPNP inscritos, sem disponibilidade financeira, independente do exercício, deverão ser cancelados em 31 de dezembro de 2015.~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 5º As despesas inscritas em Restos a Pagar referente aos serviços de saúde e educação, devem ser pagas até o final do primeiro trimestre de 2016, sob pena de serem desconsideradas para fins de cálculo do percentual estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal e artigo 77, incisos II e III, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal. (Redação dada pelo Decreto nº 20.283 de 13 de novembro de 2015)

§ 1º. (Revogado)

§ 2º. (Revogado)

§ 3º. (Revogado)

§ 4º. As despesas inscritas em Restos a Pagar referente à serviços de saúde e educação, devem ser pagas até o final do primeiro trimestre de 2016, sob pena de serem desconsideradas para fins de cálculo do percentual estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal e artigo 77, incisos II e III dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal.

Art. 6º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ficam, obrigados a prestar informações à Superintendência de Contabilidade/SEFIN, por meio de Relatório de Conformidade Contábil - RCC, contendo notas explicativas relativas aos fatos que possam influir na interpretação dos resultados do exercício, bem como às incorreções de processamento que possam ocorrer nos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da disponibilização dos relatórios e demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

Parágrafo único. A não-manifestação no prazo estabelecido no *caput* deste artigo implicará a validação dos resultados processados, automaticamente, pelo Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/RO.

Art. 7º. Os lançamentos de encerramento do exercício, a apuração dos balanços, a emissão dos relatórios que compõem o Balanço Geral do Estado e os demonstrativos dos órgãos e entidades serão processados, automaticamente, pelo Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/RO.

Parágrafo único. Os titulares de órgãos e entidades, ordenadores de despesa e contadores são diretamente responsáveis pelos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos de suas respectivas unidades orçamentárias, cujo processamento automático não os exime dessa responsabilidade.

Art. 8º. Fica a Superintendência de Contabilidade/SEFIN autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício junto aos órgãos e às entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos, até o dia 31 de janeiro de 2016.

Parágrafo único. Os ajustes contábeis efetuados pela Superintendência de Contabilidade/SEFIN não eximem de responsabilidade os contadores das Unidades Orçamentárias sobre a certificação dos registros contábeis efetuados, bem como sobre os resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e unidades abrangidos por este Decreto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 9º. Competem à Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia - SEFIN e à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamentário e Gestão - SEPOG promover a adequação dos limites e prazos do Poder Executivo para a realização de empenho e o pagamento às disponibilidades financeiras do Tesouro Estadual, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. Compete à Controladoria-Geral do Estado - CGE a elaboração relatório e certificado de auditoria, que acompanharão as contas governamentais, em cumprimento ao disposto no inciso XIV, do artigo 65, da Constituição Estadual.

Art. 11. Compete à Controladoria-Geral do Estado - CGE e às unidades de Auditoria Interna, responsáveis pela avaliação do controle interno do Poder Executivo, por meio do acompanhamento dos atos praticados no âmbito dos órgãos e unidades da Administração Pública Estadual, zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, com a consequente responsabilização dos servidores e dirigentes que não atenderem às determinações nele contidas.

Art. 12. Sem prejuízo da competência e autonomia constitucional, aplicam-se aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado, à Defensoria Pública, no que couberem, as disposições deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de outubro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2015

I - 09 de outubro de 2015 – data limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa, a ser enfrentada com a Fonte/Destinação de Recursos do Tesouro – 0100, exceto os referentes aos gastos com pessoal, dívida pública, transferências constitucionais/legais e emendas parlamentares;

II - 10 de novembro de 2015 – data limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa, a ser enfrentada com as demais Fonte/Destinação de Recursos, exceto os referentes aos gastos com pessoal e sentenças judiciais.

III - 29 de dezembro de 2015 – entrega à Coordenadoria de Gestão Patrimonial - CGP da SUGESPE, dos relatórios relativos aos inventários de bens imóveis e móveis;

IV - 29 de dezembro de 2015 – registro de ordens de pagamento e transferências financeiras por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/RO, e respectiva transmissão às instituições financeiras credenciadas;

V - 29 de dezembro de 2015 – liquidação de despesas do exercício;

VI - 12 de janeiro de 2016 – entrega aos órgãos de contabilidade do levantamento da dívida ativa e dívida passiva;

VII - 12 de janeiro de 2016 – registros pelos órgãos e entidades dos ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício;

VIII - 15 de janeiro de 2016 - encaminhamento dos extratos bancários comprobatórios do saldo contábil dos mesmos;

IX - 20 de janeiro de 2016 – disponibilização no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/RO de dados relativos à Receita Orçamentária bem como as transferências para os municípios, para fins de apuração da Receita Corrente Líquida, determinada pelo inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal n. 11, de 4 de maio de 2000;

X - 26 de janeiro de 2016 – encaminhamento aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para fins de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal previsto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000 XI - Até o dia 15 de janeiro de 2016 – cancelamento pelas Unidades gestoras de empenhos do exercício de 2015 que excederem as disponibilidades de caixa;

XII - 20 de janeiro de 2016 – cancelamento pela SEPOG/SEFIN dos empenhos de exercício de 2015 que excederem a disponibilidade de caixa e que não foram cancelados pelas unidades gestoras.

XIII – 04 de fevereiro de 2016 – encaminhamento à Controladoria-Geral do Estado e à Secretaria de Estado de Finanças, pela SEDUC e SESAU, dos demonstrativos referentes ao atendimento dos índices constitucionais;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XIV - 19 de fevereiro de 2016 – emissão, por meio do SIAFEM-RO, dos balanços e anexos previstos na Lei Federal n. 4.320, de 1964;

XV - 26 de fevereiro de 2016 – encaminhamento à Superintendência de Contabilidade/SEFIN, pela Controladoria-Geral da Receita Estadual – CRE/SEFIN, do relatório evidenciando o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, nos termos do artigo 58 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000; e

XVI - 25 de março de 2016 – encaminhamento à Superintendência de Contabilidade/SEFIN, pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG de relatório sobre as atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas.